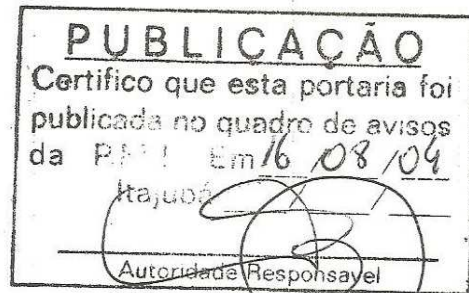




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Praça Dona Amélia Braga, 45 - Centro
CEP 37500-000 Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2520

JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas
Gerais, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



“Altera Disposições da Lei 1990 e dá outras providências”

Art-1º - Os artigos 2º; 3º; 4º; inciso III do Art. 5º e 6º da Lei municipal nº 1990, de 25/10/1994 alterada pela lei municipal nº 2027, de 29/05/1995, que dispõe sobre a concessão de carteiras para passe livre no serviço de transporte coletivo do Município à pessoa portadora de deficiência, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art-2º- Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I-deficiência física –alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia ,hemiplegia, hemiparesia amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções:

II- deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
- b) de 41 a 55 (db)- surdez moderada;
- c) de 56 a 70 (db)- surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 (db)- surdez severa;
- e) acima de 91(db)- surdez profunda, e
- f) anacusia:

III- deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no olho melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen) ou ocorrência simultânea das duas situações:

IV- deficiência mental – funcionamento intelectual significamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer, e
- h) trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Praça Dona Amélia Braga, 45 - Centro
CEP 37500-000 Itajubá - Minas Gerais

V - deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.”

“Art. 3º- Para a concessão do benefício será exigido:

- I- comprovante de residência no município;**
- II- comprovante de renda do beneficiário, cuja a renda não ultrapasse a (um) salário mínimo per capita;**
- III- atestado fornecido por médico ou profissional legalmente habilitado;**
- IV- 02(duas) fotos ¾, recentes;**
- V- comprovante de matrícula escolar e de frequência, quando for o caso;**
- VI- comprovante de prazo de duração do tratamento, e/ou prorrogação, quando for o caso, sendo indispensável a nova comprovação de renda.”**

“Art. 4º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Departamento de Apoio e Integração do Deficiente o cadastramento e a expedição das carteiras aos deficientes beneficiados por esta Lei , bem como a verificação das informações prestadas pelo mesmo, nos termos do artigo anterior, se necessário, através de visitas domiciliares realizadas pela Assistência Social.”

“Art. 5º-...

III- adolescentes e adultos portadores de deficiência visual sem o treinamento de orientação e mobilidade, exceto visão subnormal .”

“Art. 6º- O acesso ao veículo dar-se-á pela catraca ou não, conforme as condições de locomoção do portador de deficiência, obrigando o beneficiário a exibição da carteira de passe-livre ao motorista, para conferência.”

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal n.º 1990 permanecem inalteradas .

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 03 de agosto de 2004.

José Francisco Marques Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jairo Douglas Emygdio
Secretário Municipal de Governo Interino

Dr.ª Maria Aparecida de Oliveira
CONTROLADOR INTERINA
Prefeitura Municipal de Itajubá